



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032494 DE 1994

4-137,50

NATUREZA : PL

01-0324/94-1 DE 30/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:00:23

00000014086-40



ARQUIVADO EM 20/11/97

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 324 de 19 94

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994

COMISSÃO DE
POSIÇÃO URBANA, METAMORF
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL

01-0324/94-1

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre estacionamento de bicicletas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Centros Desportivos Municipais - CDMs e os parques municipais devem ser dotados de estacionamento próprio para bicicletas, com equipamento adequado à sua fixação.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de junho de 1994.

Vicente Viscome

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-

LMB/



Câmara Municipal de São Paulo

Exposição de Motivos

col. n.º	de proc.
n.º 324	de 19 94

A centenária bicicleta, como esporte ou meio de locomoção, está fazendo parte do dia-a-dia de grande número de pessoas, no mundo todo.

Países populosos, como a China e o Japão, têm na bicicleta o transporte popular, de baixo custo, acessível a qualquer faixa etária, econômica ou social.

O Brasil, na sua trajetória em direção ao comportamento de Primeiro Mundo — trajetória lenta, na verdade — busca acomodar-se às facilidades e ao progresso que se pode vislumbrar nos territórios mais adiantados, adequando aos nossos padrões o que é possível, conveniente e necessário.

À vista da nossa inflação descontrolada, que condena o combustível a se fixar num patamar de custo de difícil alcance para a maioria dos brasileiros, a difusão do uso da bicicleta apresenta-se como solução que não pode e não deve ser relegada a segundo plano. Necessária, portanto.

E, como transporte, é simples, econômica.

São Paulo, na condição de uma das quatro primeiras cidades do planeta em população, tem se servido da bicicleta cada vez mais.

Nossos jovens, especialmente os menos favorecidos, locomovem-se por meio da bicicleta para o estudo, o lazer, o trabalho. Dispensam, desse modo, um gasto excessivo com o transporte coletivo.

Ocorre, porém, que a bicicleta é alvo frágil a favor de marginais e ladrões que, infelizmente, não encontram dificuldade alguma em surrupiá-la de seu dono.

Dáí, torna-se imprescindível regularizar seu estacionamento, facultando aos usuários a tranquilidade de que precisam, a fim de utilizarem-se da bicicleta livremente, sem riscos de perdê-la para os inescrupulosos.

É esse o escopo do presente projeto de lei, que torna possível ao município o uso da bicicleta como meio de transporte, estacionando-a com segurança em vários locais. No caso, centros desportivos e parques municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	de proc.
n.º	324	de 1994

Cumpre ao Vereador legislar sobre assuntos de interesse local (Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 13, inciso I); e, diante do que acaba de ser exposto, esta proposta se investe de validade, merecendo a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....4

do processo nº.....324.....de 19..94...06...07...94...(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 426/90

467/91

695/91

em 06.07.94

MARIA CANDIDA MOZEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

06/07/94

LUIZ ADELMIR DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/94 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de agosto de 19. 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15 de 08 de 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
N.º	334	de 1994
funcionário	P. P.	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, JUAN
folha n.º 6 / 22.8 / 94



Parecer *Municipal de São Paulo*

Folha n.º	8	do proc
N.º	324	de 1994
O fun	onário	

PARECER
0988/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/94.

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou o presente projeto de lei que visa determinar a instalação, nos Centros Desportivos e parques municipais, de equipamento adequado ao estacionamento de bicicletas.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

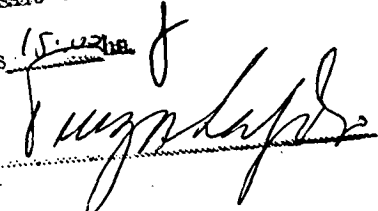
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94.

Jan
Severina
(com anexo)
Relator
Relator
Relator

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/08/94

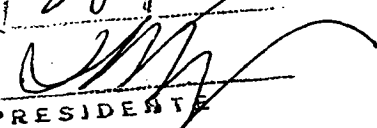

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 30/08/94 às 15:00h

AO NOBRE VEREADOR 

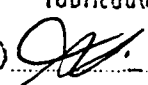
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30/08/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data para a informação rubricados com
documento

folhas de nº 07/08 17/11/94 a) 



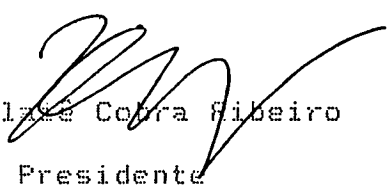
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	87	do Proc.
N.º	324	de 1999
Funcionário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/9/94


Ver. Zulzeu Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 3024 de 1994
O Funcionário

RELATÓRIO

PARECER Nº 94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 324/94.

De autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa a presente matéria obrigar o Executivo a dotar os Centros Desportivos Municipais e os Parques Municipais, com equipamento para estacionamento e fixação de bicicletas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 988/94, dando pela Legalidade como consta à fls. nº 06.

Visto que a iniciativa propiciará maior conforto e segurança aos frequentadores destes equipamentos e que se utilizam deste meio de transporte, nada temos a opor à matéria.

Favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 25/9/94.

-Presidente

-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE
PARECER Nº 94 DE 1994
PROJETO DE LEI Nº 324/94
VOTO Nº 94

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/11/94



Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 7.11.94 às 24:00 h. MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/11/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P

ANEXO (M) juntado(s) nesta data doc
cado(s) sob n.º 09/10 e cópia de
n.º 123/11/94 a 1



PAR

PARECER
1362/94

Municipal de

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 324/94

Folha n.º 19 do proc
n.º 324 de 1994
o funcionário

JAIR ROCHA de Oliveira

SOBRE

Anexo

Anexo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, determina que os Centros Desportivos Municipais e os parques municipais devem ser dotados de estacionamento próprio para bicicletas, com equipamento adequado à sua fixação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, desde que a propositura não implique em custos para o Município, ou, em caso diverso, que existam dotações orçamentárias específicas para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de novembro de 1994.

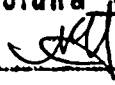
Presidente -

Relator -

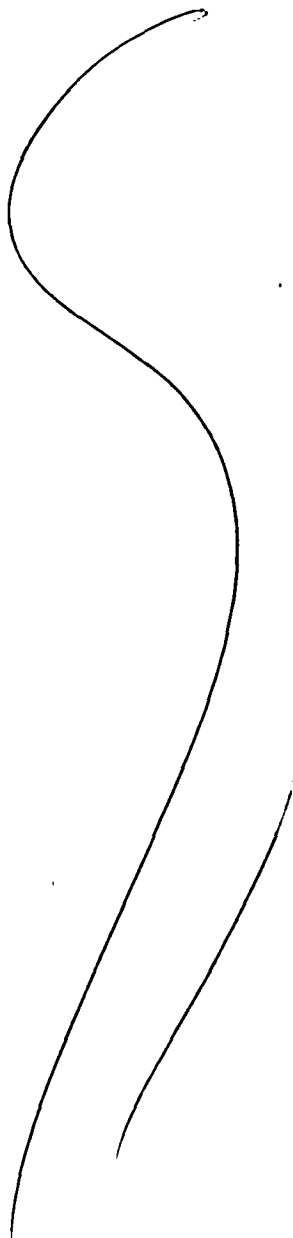
JACAR

João F. de

Recebo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 11 1994
pagina 54 coluna 3ª
Conferido: 


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 10 do proc.
n.º 324 do 19 94
e funcionário

Sra. Secretária:

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

29.11.94

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A. T. M.

Em, 08/12/94

MARGARETE LUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

do processo n.º 324 de 94 30.06.97 (a) 11

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGELO DE MATTOS GOMASUSKAS Documentalista	

SEGUE M juntado S nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 12, 13 e 14
Em 25 3 97
(a) Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

324

de 19

94,

25,

3

97

(a)

118

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

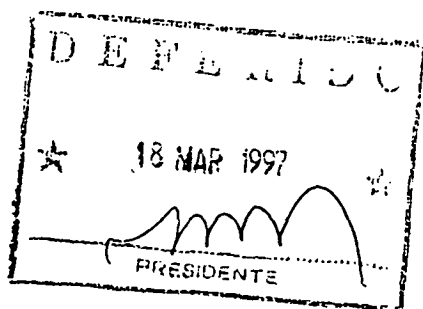
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0526/1997

Folha n.º	13	de proc.
n.º	324	do 13.94.
<i>Rm</i>		
Raydália C. L. Bittencourt		
Oficial Legislativo		



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

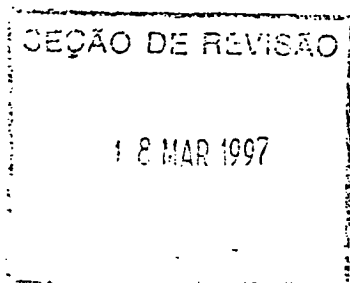
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

055/95; 112/95; *RW*

Folha n.º	14	de proc.
n.º	324	do 19 94

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

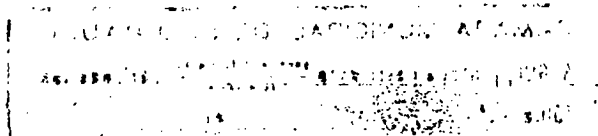
038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.



Assinado em

em

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
ordem de
folha n.º 15, 02, 01, 101 a) 0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 324 de 1994 13.12.2000 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2007
Cl. 25	Fls. ° O Func° <i>Tratado</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)